

LEI Nº 69

DE, 31 DE MAIO DE 1.985.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA NAS LATERAIS E TRASEIRAS DE ÔNIBUS E AUTO-LOTACÕES".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Artigo 185, ítem I da Constituição do Estado de Rondônia;

Faço saber que a Câmara Municipal de OURO PRETO DO OESTE aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam autorizados os proprietários de Transporte Coletivo: Ônibus e auto-lotações, a colocarem propaganda nas laterais e traseiras de seus veículos.

§ 1º - A propaganda a que se refere o Artigo 1º não poderá ser utilizada por veículos Oficiais.

Art. 2º - As cores da pintura da propaganda, ficarão a critério do proprietário ou proprietários dos veículos, sempre contrastando com a cor mencionada no veículo.

Art. 3º - A estética e dimensão das letras, serão objeto de regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO
N.º 69/85

LEI N.º _____
RESOLUÇÃO N.º _____
DE LEGISLATIVO N.º _____
DATA 04/06/85 Fls. 01/85

40.

Proc. n.º 0166/85

fls. 003

lu

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES SEGUE O PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

EM, 04/06/85

lu
JUVENÁRIA ALMEIDA DE SOUZA
CHEFE DE PROTOCOLO